

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1773/17	DATA: 04/05/17	PROTOCOLO Nº 14.659.883-8	DATA: 08/06/17
Nº 3891/17	DATA: 25/09/17	PROTOCOLO Nº 15.051.323-5	DATA: 08/02/18
Nº 3894/17	DATA: 25/09/17	PROTOCOLO Nº 14.934.431-4	DATA: 20/11/17
Nº 3916/17	DATA: 26/09/17	PROTOCOLO Nº 15.058.977-0	DATA: 16/02/18
Nº 3921/17	DATA: 26/09/17	PROTOCOLO Nº 15.229.499-9	DATA: 05/06/18
Nº 3947/17	DATA: 27/09/17	PROTOCOLO Nº 15.059.403-0	DATA: 16/02/18
Nº 3963/17	DATA: 28/09/17	PROTOCOLO Nº 15.061.624-7	DATA: 19/02/18
Nº 4587/17	DATA: 22/11/17	PROTOCOLO Nº 14.950.327-7	DATA: 29/11/17
Nº 4628/17	DATA: 23/11/17	PROTOCOLO Nº 14.945.962-6	DATA: 27/11/17
Nº 4946/17	DATA: 11/12/17	PROTOCOLO Nº 14.988.731-8	DATA: 21/12/17
Nº 4988/17	DATA: 12/12/17	PROTOCOLO Nº 15.024.065-4	DATA: 24/01/18

PARECER CEE/CEIF Nº 405/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLEGIO ESTADUAL DE VILA AJAMBI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARECHAL DEODORO DA FONSECA – ENSINO FUNDAMENTAL - VERÊ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL – FORMOSA DO OESTE
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANUNCIAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E – SANTA IZABEL DO OESTE
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SANTA ESMERALDA - ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO ROQUE - ENSINO FUNDAMENTAL – BARRAÇÃO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PADRE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL – BARRAÇÃO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DONA MACÁRIA - ENSINO FUNDAMENTAL – CONSELHEIRO MAIRINCK
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL – TOMAZINA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CAPELA SÃO JOÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – TOMAZINA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CASTRO ALVES - ENSINO FUNDAMENTAL – TOMAZINA

PROCESSOS ON-LINE N° 1773 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, MARISE RITZMANN LOURES, JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 1773 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Em 07/11/19, este Conselho Estadual de Educação obteve informações dos NREs, de que as instituições já solicitaram ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, o atendimento para a demanda de falta do Laboratório de Ciências ou estão orientados, pelos NREs, para efetivarem a protocolização dos pedidos.

Cabe destacar que a respeito do desenvolvimento das atividades laboratoriais pelo corpo docente, a direção informou que há materiais na sala da direção, biblioteca ou no laboratório de informática para dos docentes e que os experimentos são desenvolvidos em salas de aula ou em espaços livres da escola.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento será concedida, excepcionalmente, por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro:

PROCESSOS ON-LINE N° 1773 e outros

PROTOCO LADO-ONLINE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
1773/17	Colégio Estadual de Vila Ajambi-Ensino Fundamental e Médio	Almirante Tamandaré/Área Metropolitana Norte	N° 4510/18, de 25/09/18, de 11/12/17 a 31/12/20	N° 5118/13, DE 11/11/13, DE 29/08/12 A 29/08/17	Pelo período de 30/08/17 a 29/08/21
3891/17	Escola Estadual do Campo Marechal Deodoro da Fonseca –Ensino Fundamental	Verê/Francisco Beltrão	N° 5497/18, de 22/11/18, de 04/07/18 a 31/12/20	N° 1047/14, de 24/02/14, de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo período de 09/04/18 a 08/04/21
3894/17	Escola Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental	Formosa do Oeste/ Assis Chateaubriand	N° 377/19, de 05/02/19, de 04/09/18 a 31/12/20	N° 3386/14, de 14/07/14, de 19/05/13 a 19/05/18	Pelo período de 20/05/18 a 09/05/21
3916/17	Escola Estadual do Campo Anunciação – Ensino Fundamental	Santa Izabel do Oeste/ Francisco Beltrão	N° 5588/18, de 28/11/18, de 04/07/18 a 31/12/20	N° 3391/14, de 14/07/14, de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo período de 09/04/18, de 08/04/21
3921/17	Escola Estadual do Campo Santa Esmeralda – Ensino Fundamental	Santa Cruz do Monte Castelo/ Loanda	N° 4741/18, de 09/10/18, de 29/05/18 a 29/05/23	N° 1451/14, de 17/03/14, de 27/03/13 a 27/03/18	Pelo período de 28/03/18 a 27/03/21
3947/17	Escola Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental	Barracão/ Francisco Beltrão	N° 5920/18, de 13/12/18, de 14/06/18 a 31/12/20	N° 1045/14, de 24/02/14, de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo período de 09/04/18 a 08/04/21
3963/17	Escola Estadual do Campo Padre Anchieta – Ensino Fundamental	Barracão/ Francisco Beltrão	N° 5496/18, de 22/11/18, de 03/04/18 a 31/12/20	N° 1347/14, de 11/03/14, de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo período de 09/04/18 a 08/04/21
4587/17	Escola Estadual Dona Macária – Ensino Fundamental	Conselheiro Mairinck/ Ibaiti	N° 5202/18, de 05/11/18, de 13/09/18 a 13/09/23	N° 3055/14, de 25/06/14, de 20/05/13 a 20/05/18	Pelo período de 21/05/18 a 20/05/21
4628/17	Escola Estadual do Campo Manoel S. Gonçalves – Ensino Fundamental	Tomazina/ Ibaiti	N° 5166/18, de 31/10/18, de 20/06/18 a 20/06/23	N° 1000/14, de 20/02/14, de 19/05/13 a 19/05/18	Pelo período de 20/05/18 a 19/05/21
4946/17	Escola Estadual do Campo Capela São João – Ensino Fundamental	Tomazina/Ibaiti	N° 5164/18, de 31/10/18, de 20/06/18 a 20/06/23	N° 997/14, de 20/02/14, de 20/05/13 a 20/05/18	Pelo período de 21/05/18 a 20/05/21
PROTOCO LADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
4988/17	Escola Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental	Pinhalão /Ibaiti	N° 5169/18, de 31/10/18, de 15/07/18 a 15/07/23	N° 1005/14, de 20/02/14, de 20/05/13 a 20/05/18	Pelo período de 21/05/18 a 20/05/21

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE N° 1773 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machdo
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 1773 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF